

E-PROTOCOLO N.º 20.973.040-5

DATA: 30/08/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 92/2024

APROVADO EM 22/05/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS PROFESSORA TOMIRES MOREIRA DE CARVALHO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARINGÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de  
Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos  
não presenciais, da instituição de ensino referida.

RELATOR: OSCAR ALVES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais.

E-PROTOCOLO N.º 20.973.040-5

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e de condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destaca-se a seguinte informação:

A instituição possui laboratórios móveis sendo um deles de **informática**, outro de **Biologia/Física/Química** e outro de **Ciências**. Os espaços são iluminados, ventilados, limpos, organizados e atendem a sua finalidade pedagógica. (grifo no original)

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO N.º 20.973.040-5

Quanto a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por tratar-se de uma instituição de ensino com oferta dos referidos cursos para o Sistema Prisional do Paraná, foi considerada, de forma excepcional, a justificativa apresentada, com o seguinte teor:

Eu Vilma Biadola, RG 3.753.074-3, representante legal do CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada velha para Paiçandu, s/n, vem justificar a ausência do Laudo de Licença Sanitária.

O CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho, atende os alunos em privação de liberdade do Sistema Prisional de Maringá. Atendemos três Unidades: Penitenciária Estadual de Maringá – PEM; Colônia Penal e Industrial de Maringá – CPIM e Casa de Custódia de Maringá – CCM.

A escola fica dentro das três Unidades Prisionais e por apresentar características diferenciadas por conta da segurança, as Unidades não possuem laudo de Licença Sanitária.

Maringá, 24 de agosto de 2023.

Eu Vilma Biadola, RG 3.753.074-3, representante legal do CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada velha para Paiçandu, s/n, vem justificar a ausência do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

O CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho, atende os alunos em privação de liberdade do Sistema Prisional de Maringá. Atendemos três Unidades: Penitenciária Estadual de Maringá – PEM; Colônia Penal e Industrial de Maringá – CPIM e Casa de Custódia de Maringá – CCM.

As aulas são ministradas em espaços (salas de aulas) dentro da cadeia. Dessa forma, por uma questão de segurança é proibido alguns equipamentos no interior da carceragem.

Informamos ainda que, dos 37 profissionais de educação que trabalham na escola, 15 foram capacitados pela SEED através do Curso de Formação de Brigadistas.

E-PROTOCOLO N.º 20.973.040-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

De acordo com o Parecer CEE/BICAMERAL N.º 109/2020, de 05/08/2020, esses cursos das unidades penais passam a ser oferta regular, deixando de ser experimento pedagógico.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho - EFM	Maringá/ Maringá	N.º 4025/2020 de 19/10/2020, de 17/07/2019 a 16/07/2029.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA  N.º 4828/2020, de 09/12/2020, de 01/01/2021 a 31/12/2023.	<b>Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA</b>  <b>Prazo: 05 anos</b>  <b>De: 01/01/2024 a 31/12/2028.</b>

E-PROTOCOLO N.º 20.973.040-5

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do seu Certificado de Conformidade e da sua Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar a Proposta Pedagógica dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, de acordo com as normas das Deliberações CEE/PR n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2023, de 04/12/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, organização presencial combinada com momentos não presenciais, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR